



PL nº 481/2021

PARECER CONJUNTO Nº 1787/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 481/2021.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE) que “cria a Casa de Apoio ao Terceiro Setor no Município de São Paulo”.

De acordo com a propositura, a Casa de Apoio ao Terceiro Setor, será destinada à divulgação, valorização e auxílio, com o objetivo de formar indivíduos aptos à constituição, acompanhamento e prestação de contas de Organizações Não-Governamentais – ONG’s e associações sem fins lucrativos.

A Casa de Apoio ao Terceiro Setor será composto dos mais diversos materiais relativos à organização, criação, composição e instituição de organizações sem fins lucrativos e será aberta a visitas e consultas sobre documentação necessária para a constituição dessas entidades. Para a implementação e manutenção do projeto poderão ser firmados convênios e/ou parcerias com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que, “O desenvolvimento do terceiro setor pode ser visto como algo bastante positivo para a sociedade, já que se tornou uma grande força econômica, principalmente em relação ao crescimento do emprego de mão-de-obra, formação de voluntariado e geração de renda mediante a oferta de bens e serviços. A atuação do terceiro setor propicia uma sociedade civil ativa e participativa, que busca o interesse público e proporciona melhores serviços à comunidade”:

Nesse sentido, a propositura visa melhorar a qualidade de informações prestadas às pessoas interessadas em constituir uma dessas Organizações Não-Governamentais que tanto contribuem para a nossa Cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade** da propositura.

A Comissão de Administração Pública, levando-se em conta a relevância e o grande interesse público da matéria e tendo em vista que a propositura pretende dar suporte àqueles interessados em constituir uma entidade sem fins lucrativos ou uma Organização não Governamental, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,